



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

INEXIGIBILIDADE Nº 00004/2023

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da contratação direta, por processo de inexigibilidade, o artista "TATY GIRL", através da empresa **TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº **23.268.243/0001-00**, para apresentação de show musical do artista "TATY GIRL", com no mínimo uma hora e dez minutos de duração, a se realizar no dia 02 de junho de 2023, durante as festividades de São João Antecipado do município de Cajazeirinhas/PB.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitação, em casos que se impossibilite a competição entre interessados, seja em razão da singularidade do objeto ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo, visando sempre o interesse da administração pública.

No caso em circunstância, dar-se-á a Inexigibilidade de Licitação, segundo preceitua o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, que quando a licitação é inexigível para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

3.0 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 23.268.243/0001-00 pelo fato de deter os poderes de exclusividade do artista em contratação, onde também goza de repercussão nacional.

Por se tratar de empresa com exclusividade, conforme documentação apresentada, assim possui capacidade jurídica e regularidade fiscal dentro do parâmetro da Lei Federal 8.666/93, é considerada uma artista completa, uma vez que tem mais de 20 anos de experiência como cantora de forró, Taty Girl, já cantou em diversas bandas como Forró Rabo de Saia, Gaviões do Forró, Forró Real e Solteirões do Forró e atualmente segue em carreira solo. É considerada cantora fenômeno no meio forrozeiro, sempre lotação nas casas de show por onde passa. Tendo como novo projeto o “Baú da Taty Girl”, músicas que fizeram muito sucesso em sua voz nas várias bandas que passou.

Vale salientar que, a cantora já se apresentou com inúmeros cantores e bandas musicais de sucesso, a exemplo de Zé Cantor, Walkyria Santos, Wesley Safadão, Gabriel Diniz, Gleydson Gavião, Batista Lima, Edson Lima, Filipão, TATY GIRL, Vicente Nery, Dão Lopes, Tony Guerra, Paulinha Abelha, Daniel Dial, Sylvania Aquino, entre outros. Suas músicas estão entre as mais ouvidas e assistidas nas plataformas digitais, merecendo destaque a canção gravada com a participação de Wesley Safadão que conta com mais de 17 milhões de visualizações no YouTube.

Ressalta-se que a artista é sucesso onde passa, sempre realizando shows em todo país, com agenda sempre cheia durante o ano inteiro. É um verdadeiro convite para dançar aquele forró agarradinho e escutar aquelas músicas da atualidade em marcantes e embalados com muita energia, interação e carisma.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Sua consagração comprova-se através das notas fiscais e notícias de renomados sites da internet, anexo nos autos, em todo Brasil.

Com isso, torna-se consagrado em nossa região nordeste como também em todo território brasileiro.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

Vale salientar que nos autos consta declaração de disponibilidade orçamentária, oriundo de recursos próprios do município.

4.0 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, através de cópia de notas fiscais de eventos realizados em outros municípios, em anexo.

A proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade e razoabilidade, levando em consideração a consagração pela opinião pública.

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

O preço ofertado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que além da apresentação da referida artista, demonstra razoabilidade e guarda consonância com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades. Conforme recomendação pelo Tribunal de Contas da União, o Acórdão n.º 522/2014 – Plenário – TCU:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (TCU, Acórdão n.º 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa n.º 17/09 - AGU “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Importante destacar que a Prefeitura negociou com a empresa detentora da exclusividade do artista a ser contratado, ficando, portanto, **o valor razoável aos preços praticados no mercado em outros entes públicos – o que atende ao princípio da economicidade e razoabilidade.**

5.0 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Como já mencionado, a presente contratação deverá ser através de processo de inexigibilidade, onde não seria possível a realização de qualquer modalidade de licitação por tornar inviável sua competição, assim sendo a Lei Federal 8.666/93 que trata sobre assuntos de licitações e contratação pública, trouxe taxativamente as exceções na qual enquadra a presente contratação, mais precisamente em seu artigo 25, inciso III.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] *Omissis.*

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante do dispositivo acima, podemos ver que a possibilidade de contratação direta. O renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles³, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, preconiza o seguinte, “*O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Com os ensinamentos do majestoso professor Hely Lopes, concretizamos que a referida artista “TATY GIRL” é sem dúvida nenhuma consagrada pela opinião pública, justificando seus diversos shows pelo norte e nordeste com também renomados artistas nacionalmente conhecidos em todo território nacional.

Ainda sobre os requisitos, Hely entende que para contratação de artista renomado deverá este ter habilitação legal, em suas palavras: “*se o objeto do contrato é execução musical por músico ou grupo de músicos profissionais brasileiros, estes deverão ser habilitados, ou seja, registrados em sua entidade de classe, nos termos da lei*”. Com isso, consta nos autos ato constitutivo da empresa, onde seu sócio administrador, outorgou poderes para que a empresa em epígrafe pudesse estar firmando contratações por todo país, através de sua exclusividade.

Este relato aqui delineado e fundamentado, voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação do artista “TATY GIRL”. Onde segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴, também um excelente doutrinador, nos ensina que:

³ MEIRELLES, Hely Lopes: *Direito Administrativo Brasileiro*. 23.^a edição, atualizada por EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO e JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO: MALHEIROS EDITORES; São Paulo, janeiro de 1998. Págs. 230 e 249.

⁴ Jacoby Fernandes, J. U. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta / Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Pág. 552.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Com isso, podemos observar a existência única do artista "TATY GIRL", e a exclusividade da empresa TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA que detêm poderes para contratações da referida artista.

6.0 – DA CONCLUSÃO

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, a artista "TATY GIRL", onde está mais que comprovado nos autos sua consagração pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, verifica-se que os documentos nos autos apresenta requisitos para sua efetivação, autorizando o gestor a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que o artista atende aos requisitos legais que caracterizam a contratação direta.

Com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93, este órgão apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sendo este o entendimento da Secretaria de Planejamento e Coordenação, pelas razões expostas anteriormente.

Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

Assim sendo, encaminhamos o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00004/2023** à assessoria jurídica do município visando emitir seu respectivo parecer.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Cajazeirinhas/PB, em 25 de abril de 2023.

KAENIO ALMEIDA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Rua Admilson Leite de Almeida, 80, Centro, CEP: 58.855-000 - Cajazeirinhas – PB.
CNPJ 01.612.687/0001-89**